

200 = 176-24
400 = 352.48

Projeto de Lei N.º 17/2001

Institui a Unidade Financeira Municipal (UFM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Paulo Afonso, para todos os efeitos, a Unidade Financeira Municipal (UFM).

Art. 2º - O valor da UFM será de R\$ 1,1348 no ano de 2001.

Art. 3º - O valor da UFM será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Em caso de extinção do IPCA, o valor da UFM será atualizado pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

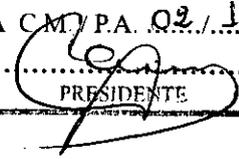
Art. 5º - A UFM será indexadora de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso em, 08 de agosto de 2001.


Paulo Barbosa de Deus
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1.260
DE 02/10/2001 POR M. A. M. de...
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. P.A. 02/10/2001.
.....

PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 16312001.
EM, 08/08/2001, DE 2001...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

PARECER N° 03 /2001.

Ao Projeto de Lei n.º 017/2001.

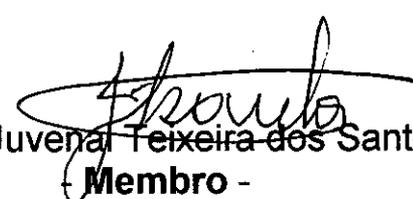
Emite Parecer sobre o **Projeto de Lei**
n.º **017/2001**, que institui a Unidade
Financeira Municipal e dá outras
providências.

Após análise do Projeto de Lei em pauta, de autoria do
Chefe do Executivo Municipal, a presente Comissão **opta favorável** à sua
tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do
Projeto.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2001.


Ver. Dernival Oliveira Júnior
- **Presidente** -


Ver. Regivaldo Coriolano da Silva
- **Relator** -


Ver. Juvenal Teixeira dos Santos
- **Membro** -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 394/2001
EM, D. 1.º de outubro DE 2001...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER da CCJRF ao Projeto de Decreto Legislativo N.º 003 de 20/06/01 que dispõe sobre Outorga do Título Honorífico de Cidadão de Paulo Afonso, ao Il.º Sr. José Leonan de Lima e da outras providências”.

I – Relatório

O Vereador JoséIVALDO de Brito Ferreira propõe a outorga de Título Honorífico de Cidadão Pauloafonsino ao Il.º Sr. José Leonan de Lima, anexando ao Projeto de decreto Legislativo as razões do seu pleito, bem como biografia do homenageado.

II – Voto do Relator

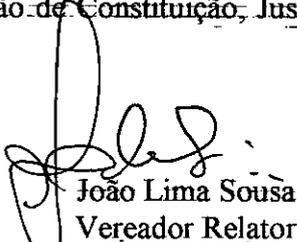
Projetos de Decretos Legislativos, são de competência privativa da Câmara Municipal, através de seus Edis, como estatui a Lei Orgânica do Município no seu artigo 35 item XVI. e o Regimento Interno desta casa no seu Título XII, artigos 135, 136 e 137.

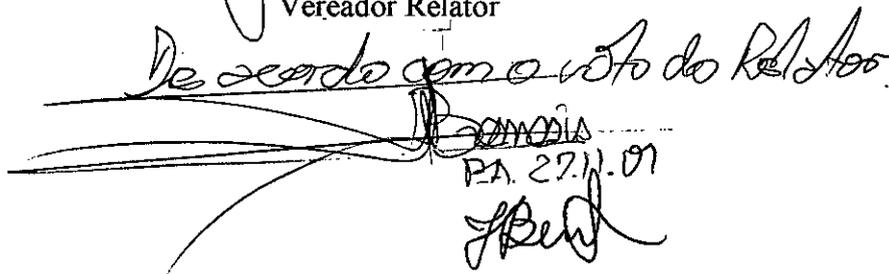
O Projeto, no mérito atende aos requisitos da LOM e do RI desta casa que diz que no seu art. 136 diz: “As honorarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao município.” e no seu artigo 137 diz: “O projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados.”

Em face do exposto, considero o Projeto de Decreto Legislativo em pauta constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o aprovo.

É o voto do Relator.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 20 de novembro de 2001.


João Lima Sousa
Vereador Relator

De acordo com o voto do Relator

PA. 27.11.01
